Lei n.: 0149/50

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em todas as vias publicas desta cidade, onde houver rede de esgoto e assentamento de meio-fio, será obrigatória a construção de muros e passeios.

Art. 2º Logo que seja assentado meio-fio, o diretor de obras da prefeitura notificara o proprietário, mediante recibo, a construção de passeios e muros dentro de noventa (90) dias.

Art. 3º Esgotado o prazo de noventa (90) dias, a prefeitura fará o lançamento da multa de cr$100,00 (cem cruzeiros) por metro linear de muro e de passeio não construídos, multa cobrada em cada exercício administrativo.

Art. 4º Poderá a prefeitura, para melhor execução desta lei, publicar, em editais, pela imprensa, os nomes dos proprietários notificados para a construção de muros e passeios.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 31 de julho de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: em 31/07/1950